



OF. ASSEJUR. N.º 014/2019.

Alcinópolis-MS, 14 de agosto de 2019.

Assunto: **Encaminhamento da Lei Municipal nº 457/2019, sancionada(s) em 13.08.2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos uma via original da(s) seguinte(s)
Lei(s):

- **LEI Nº 457/2019**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”.

Esta(s) Lei(s) sancionada(s) em 13/08/2019, pelo Prefeito Municipal, publicada(s) por afixação no local de costume e encaminhada para publicação no DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - MS, para cadastramento cronológico e arquivamento nos anais desta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, receba nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOÃO EDUARDO BAIDA
OAB/MS 10.768
Advogado Municipal

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
MD. VEREADOR PRESIDENTE MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
NESTA



LEI Nº 457/2019, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias de Programa de Habitação de Interesse Social, com recursos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), os imóveis assim identificados:

Loteamento Jardim Bom Retiro:

Quadra	Lote	Matrícula	Área (m ²)
01	07	24.342	301,01
	08	24.343	225,00
	09	24.344	225,00
	10	24.345	225,00
02	01	24.355	225,00
	02	24.356	225,00
	03	24.357	225,00
	04	24.358	346,82
	11	24.365	225,00
	12	24.366	225,00
	13	24.367	225,00
	14	24.368	250,00
	15	24.369	250,00
	16	24.370	250,00
05	01	24.371	250,00
	01	24.405	225,00
	02	24.406	225,00
	03	24.407	225,00
	12	24.416	225,00
	13	24.417	225,00
	14	24.418	225,00
	15	24.419	250,00
	16	24.420	250,00
	17	24.421	250,00
18	24.422	250,00	



Art. 2º - Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de agosto de 2019.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal